



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21450/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01165/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21450/21

02. ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria José Ferreira Diniz  
03.02. IDADE: 57, fls.03.  
03.03. CARGO: Professor 1 – Nível III - Classe E  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação  
03.05. MATRÍCULA: 2006611  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.  
03.06.03. ATO: Portaria nº 018/2021, fls. 43.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – DIRETOR PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 43  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 44

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 211/215, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 018/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José Ferreira Diniz, formalizado pela Portaria nº 018/2021 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (11/11/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21450/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José Ferreira Diniz, formalizado pela Portaria nº 018/2021 - fls. 43, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:20



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO